

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.318, DE 2007

Altera o art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelecendo nova hipótese para sub-rogação de recursos de sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica nos sistemas isolados.

Autor: Deputado NEUDO CAMPOS

Relator: Deputado MARCIO JUNQUEIRA

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, de autoria do ilustre Deputado Neudo Campos, objetiva alterar a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para possibilitar que recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC sejam empregados para custear parte do investimento no sistema de transmissão entre o Brasil e a Venezuela, que está em operação desde 13 de agosto de 2001, trazendo energia de origem hidrelétrica, gerada na Venezuela, para abastecer o mercado do Estado de Roraima e, principalmente, da capital do Estado, Boa Vista.

O Projeto em consideração foi distribuído às Comissões de Minas e Energia - CME; de Finanças e Tributação - CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas "a" e "f", do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CF12BE7713

Pesquisando a matéria, verificamos que o sistema de transmissão entre o Brasil e a Venezuela, a que se refere o autor, foi inicialmente concebido em meados da década de 90, do século passado, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, para abastecer principalmente o mercado de Manaus e, com isso, possibilitar a economia de mais de 80% dos recursos da CCC, o que representaria uma redução de aproximadamente US\$ 1,5 bilhões neste subsídio que onera a conta de energia elétrica de todos os consumidores brasileiros.

Entretanto, a Petrobrás, que à época já explorava o poço de petróleo e gás natural associado de Urucu, e reinjetava praticamente todo o gás natural produzido, após eficientes gestões, convenceu o Ministério de Minas e Energia que, muito antes que o referido sistema de transmissão internacional fosse colocado em funcionamento, poderia construir um gasoduto entre Urucu e Manaus e disponibilizar o gás natural para geração de energia elétrica em Manaus, dando, com isso, uso a um bem econômico brasileiro que não era utilizado, e produzindo o mesmo efeito em relação à CCC que se obteria com a importação da energia venezuelana.

Com base nessa argumentação, o planejamento do suprimento de energia elétrica da região foi revisto, de forma que passou a considerar que Manaus seria abastecida a partir de geração termelétrica a gás natural, produzido em Urucu, e o sistema de transmissão entre o Brasil e a Venezuela seria redimensionado para estender-se apenas até a cidade de Boa Vista, em Roraima. Não foi considerado pelo MME, na época, que se a Petrobrás de fato construísse o gasoduto entre Urucu e Manaus, ela iria substituir o óleo diesel fornecido por ela mesma para a geração de energia elétrica da cidade, por um produto mais barato, o gás natural, realizando investimentos que resultariam na redução da sua receita na cidade. Também, não foi lembrado que, com o emprego de um combustível mais barato para a geração de energia elétrica, haveria significativa redução da arrecadação de ICMS com combustíveis pelo governo estadual do Amazonas. Não havia, portanto, interesse econômico da Petrobrás e do governo amazonense, na implantação do referido gasoduto.

Em função dessa conjunção de fatores, como todos sabemos, a construção do gasoduto entre Urucu e Manaus arrasta-se há mais de dez anos. Ora é o governo estadual que suspende o licenciamento ambiental da obra, ora é a Petrobrás que suspende a licitação ou a contratação dos serviços alegando preços excessivos. Enquanto isso a cada ano queimam-se mais US\$ 1,5 bilhão dos recursos dos consumidores brasileiros com a CCC em Manaus.

Diferentemente do que ocorre em relação ao gasoduto Urucu-Manaus, o sistema de transmissão entre a Venezuela e o Brasil foi construído, entrou em operação em 13 de agosto de 2001, e permitiu a substituição da geração de origem termelétrica antes empregada para abastecer a cidade de Boa Vista, propiciando uma economia de mais de R\$ 120 milhões anuais, o que representará, em agosto de 2008, uma economia acumulada de aproximadamente R\$ 1 bilhão.



Porém, como explica o Ilustre Autor da proposição em exame, o povo de Roraima não foi beneficiado por tal economia, pelo contrário. Tendo que custear, por intermédio da tarifa de energia elétrica, os investimentos no referido sistema de transmissão, que antes seria repartido com os consumidores de Manaus, a população de Boa Vista arca com uma das mais altas tarifas de energia elétrica da região norte do Brasil, e o Estado ainda viu desaparecer toda a receita de ICMS associada ao combustível antes empregado para gerar a energia elétrica que abastecia a cidade de Boa Vista.

Ademais, poucos meses após a entrada em operação do referido sistema de transmissão, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, introduziu a possibilidade de que o titular de concessão de empreendimento cuja implantação possibilitasse a redução dos dispêndios da CCC nos sistemas isolados se sub-rogasse do direito de usufruir destes recursos, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Porém essa alteração legal, além de não alcançar a obra do sistema de transmissão entre o Brasil e a Venezuela, não faz qualquer referência a empreendimentos binacionais que possibilitem a redução da CCC.

Poderá argüir-se, tecnicamente em contrário, que a criação da sistemática de sub-rogação da CCC teve por motivação o incentivo à implantação futura de empreendimentos instalados nos sistemas elétricos isolados que reduzissem as despesas com o uso de combustíveis fósseis para geração de energia elétrica naquelas localidades, e que, com a alteração proposta neste projeto de lei, se estariam estendendo os efeitos de uma disposição legal futura (projeto de lei ainda a ser editado e que criará o mecanismo de sub-rogação para linhas de transmissão binacionais) a um empreendimento que hoje já existe. Por tal razão não se poderia admitir que uma lei seja editada, com efeitos retroativos, beneficiando um empreendimento já em operação desde 2001.

O conceito de sub-rogação da CCC foi alterado pela Lei 10.438, de 2002, com vistas a estimular a implantação de novos empreendimentos nos sistemas isolados, em substituição à geração que utiliza combustíveis fósseis. Respalda essa interpretação a Resolução Normativa ANEEL nº 146/05, que estabeleceu condições e prazos para a sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, a empreendimentos cuja entrada em operação comercial tenha ocorrido em data posterior à de publicação da Lei nº 10.438, de 2002, ou seja, 30 de abril de 2002.

Entretanto, do ponto de vista da política energética nacional, a inclusão na lei da possibilidade de implantação de empreendimento binacional que possibilite substituição da geração fóssil, com a redução dos dispêndios com a CCC, e incentive a integração energética e comercial com os países vizinhos é altamente recomendável.

Também, do ponto de vista da política e estrutura de preços dos recursos energéticos, é recomendável a correção dessa distorção nas tarifas de energia elétrica de Roraima, que resultou de uma política que beneficia a todos os



consumidores brasileiros, mas que vem há anos reduzindo a competitividade da economia do Estado.

Em razão de todo o exposto, este Relator não pode manifestar-se em outro sentido, senão o de recomendar aos nobres Pares desta Comissão a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no 2.318, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCIO JUNQUEIRA / DEM - RR
Relator



CF12BE7713